

1. Estamos passando por uma crise da expansão da geração. Para o país é interessante que agentes privados invistam neste segmento. Aliás, este foi o principal discurso para abertura do setor.

Não parece estratégico e eficaz limitar a participação na expansão.

Neste sentido, é sugerido que para a geração nova não haja limite de participação, havendo limite nas aquisições de geração existente no parque. Isto é, a participação no MW velho é limitada, enquanto que no MW novo é liberada, sendo esta a única forma de transpor os limites.

2. No artigo 3º - III – parágrafo 2º - é prevista uma participação acima dos limites quando corresponder a potência de uma única usina.

A dúvida é se esta abertura vale para os geradores existentes ou apenas para os novos.

3. Artigo 7º

O único mecanismo para evitar atuação cruzada é o limite de 30% da geração própria para as distribuidoras sobre o mercado cativo.

Este limite deveria ser aplicado sobre o mercado total (p. ex: média dos 3-5 últimos anos), para abrir oportunidades aos geradores puros.

4. Do Artigo 7º - parágrafo único – estabelece que o limite de 30% não se aplica a energia adquirida de PCH, de fontes alternativas e cogeneradores.

É importante distinguir cogeneradores reais dos virtuais. Estão sendo desenvolvidos projetos térmicos que a parcela de energia elétrica é muito maior que a produção de vapor. Deveria ser estabelecida uma relação entre calor/energia elétrica limite, para caracterizar cogeração, por exemplo 0,30 em termos exergéticos.

5. Artigo 2º - IV

O fator de ponderação deveria ser 1,0, independente da participação da empresa no negócio, para preservar o objetivo da competição.

Jean Cesare Negri
CESP/USP